

Projeto de
Lei nº.:

2530/2025

Institui a Política Municipal de Linguagem Cidadã nos
Município de Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, fevereiro de 2025.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Cidadã, com os seguintes objetivos:

- I. garantir que a administração pública utilize uma linguagem simples e clara em todos os seus atos;
- II. possibilitar que as pessoas consigam, com facilidade, localizar, entender e utilizar as informações dos órgãos e entidades;
- III. reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e população;
- IV. reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V. promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI. facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII. promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;
- II. texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.
- III. linguagem visual: é uma forma de comunicação que utiliza imagens e símbolos para a apresentação de informações em documentos técnicos e normativos, que usa elementos visuais para tornar a compreensão mais clara, em outras palavras, é uma estratégia não-textual que usa recursos gráficos, como desenhos, pinturas, mapas e diagramas.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Linguagem Cidadã:

- I. o foco no cidadão;
- II. a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III. simplificação dos atos da administração pública municipal.

Art. 4º. Os órgãos públicos do município e os que possuam delegação da função pública, para criar ou alterar os seus atos, observarão as seguintes formas de operacionalização, no que couber:

- I. conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II. usar linguagem respeitosa, amigável, clara e de fácil compreensão;
- III. usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV. não usar termos discriminatórios;
- V. usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI. evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII. evitar o uso de termos técnicos, e explicá-los quando for necessário o seu uso;
- VIII. evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX. reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- X. usar elementos não textuais, como imagens, tabelas, gráficos, animações e vídeos, de forma complementar.

Art. 5º. Esta lei se aplica aos Poderes Executivo e Legislativo do município, cabendo a eles o estabelecimento e definição de diretrizes complementares e formas de operacionalização para cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, ____ de ____ de 2025.


Viviane Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Linguagem Cidadã, promovendo o uso de uma linguagem simples, clara e acessível nos atos da administração pública do Município de Nova Lima. A iniciativa visa garantir que a comunicação entre o governo e a população seja efetiva, transparente e inclusiva, promovendo a democratização do acesso à informação e fortalecendo o exercício da cidadania.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIV, assegura o direito de acesso à informação, sendo dever do Estado garantir que esse acesso ocorra de

+55 31 3542-5954
+55 31 9.9658-2500
gabinetevivianematos@gmail.com
vivianematos@cmnovalima.mg.gov.br

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro,
Nova Lima - MG, CEP: 34000-000

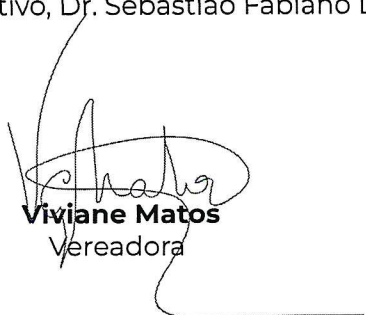
maneira compreensível para todos os cidadãos. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina que os órgãos públicos devem assegurar a transparência ativa, disponibilizando informações de interesse coletivo de forma clara e objetiva.

O uso de uma linguagem compreensível reduz a necessidade de intermediários, melhora a eficiência dos serviços públicos e reduz custos operacionais, proporcionando um atendimento mais ágil e eficaz à população. O projeto também considera a necessidade de uma comunicação inclusiva, evitando o uso de termos discriminatórios e garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A inclusão de elementos visuais como gráficos, tabelas e ilustrações contribui para tornar a informação mais acessível e compreensível para todos os cidadãos, especialmente aqueles com baixa escolaridade ou dificuldades de leitura.

Além disso, ao adotar a linguagem cidadã, o município promove a participação e o controle social da gestão pública, fortalecendo a democracia participativa e incentivando a população a se engajar ativamente nas políticas públicas. Esse modelo de comunicação já tem sido adotado em diversas esferas governamentais, sendo reconhecido como uma boa prática administrativa.

Tendo em vista a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto de lei.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.


Viviane Matos
Vereadora

